

**PARECER Nº 48/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2018**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão da renumeração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências.

Essa revisão é de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Esse percentual corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda nº 1 então apresentada.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Ressalte-se que, a Mesa Diretora, apresentou nesta Comissão, o Substitutivo nº 1 ao projeto em epígrafe.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, insta salientar que a revisão da remuneração dos servidores públicos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo em virtude da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Conforme se observa, a revisão pretendida é de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), percentual esse que corresponde ao somatório acumulado da variação do INPC, apurado pelo IBGE, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Registre-se, ainda, que a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação apresentou a Emenda nº 1 ao projeto em exame, com o objetivo de adequar o valor constante dos Níveis de Vencimento I e II do Anexo V da Lei nº 1.074, de 30 de junho de 2005.

É relevante ressaltar que a última revisão da remuneração dos servidores do legislativo municipal foi feita em 2015, pela Lei nº 1.466, de 5 de maio de 2015, no percentual de 6,22%, referente ao período de 2014. Nos anos seguintes, verificamos altos índices de inflação<sup>1</sup>, a saber:

- 11,27% - referente ao ano de 2015;
- 6,58 – referente ao ano de 2016;
- 2,07 – referente ao ano de 2017.

Da simples análises desses dados, verifica-se que há uma defasagem de 19,9% da remuneração dos servidores do legislativo.

---

<sup>1</sup> INPC

Visando regularizar, em parte, essa defasagem, a Mesa Diretora decidiu modificar o índice de recomposição de 2,07%, inicialmente proposto. Para tanto, apresentou nesta Comissão o Substitutivo nº 1, que propõe a recomposição com base no índice de inflação referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, que é de 6,58%.

Registre-se que revisão da remuneração dos servidores encontra previsão no art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.505, de 20 de junho de 2017), bem como há, na Lei Orçamentária, dotação específica para atender às despesas em questão: **01.01.031.0001.2.002 – remuneração dos servidores da Câmara Municipal.**

Registre-se, ainda, que, conforme consta da estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexo ao substitutivo apresentando, com a pretendida revisão em 6,58%, o percentual de gasto total com pessoal (vereadores e servidores) a ser comprometido no exercício financeiro de 2018 **será de 4,49% da receita corrente líquida do Município**, ou seja, está abaixo do limite máximo de gasto com pessoal do legislativo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, “a”), que é de 6%.

Ademais, levando-se em consideração apenas a receita da Câmara Municipal, verifica-se que o total da despesa com folha de pagamento no exercício de 2018, já inclusa a referida revisão, **será de 69,97%**, portanto, também está abaixo do limite previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, qual seja, 70%.

Vale destacar, ainda, que o objeto da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, está também abrangido pelo Substitutivo apresentado.

Diante disso, nota-se que a matéria em exame está em consonância com as normas relativas às despesas públicas.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2018, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator